

O LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DE UBERLÂNDIA | MG

ANO XIV NO.1977, QUARTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2016 | EDIÇÃO DE HOJE - 01 PÁGINA



PORTARIAS

PORTARIA 177/16

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 13 de maio de 2016, para o cargo de provimento em comissão, a pessoa abaixo relacionada, a ser lotada no gabinete do vereador Leles José de Lima:

Assessor Parlamentar Cód. ASP - 01
Cleberson Pereira Francisco.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 10 de maio de 2016.

ALEXANDRE NOGUEIRA DA COSTA
Presidente

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 12.420 DE 06 DE MAIO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO E JULGAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, EM QUE FIGURE

COMO PARTE PESSOA COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESENTA) ANOS OU PORTADORA DE DOENÇA GRAVE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, com fundamento na Lei Orgânica Municipal em seu § 7º, art. 27, PROMULGA a seguinte Lei :

Art. 1º - Os procedimentos administrativos protocolizados no âmbito municipal perante os órgãos da Administração Direta ou Indireta, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Secretarias e Subprefeituras do Município do Uberlândia-MG, em que figure, como parte ou interessada, pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou portadora de doença grave, terão prioridade na tramitação e julgamento de todos os atos e diligências em qualquer instância.

Parágrafo único: Entende-se como doença grave qualquer das enumeradas no art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal no 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

Art. 2º - O interessado na obtenção desse benefício juntará aos autos prova de sua idade ou atestado médico comprovando sua doença.

Art. 3º A tramitação prioritária independe de deferimento pelo órgão jurisdicional e deverá ser imediatamente concedida diante da prova da condição de beneficiário.

Art. 4º - Concedida a prioridade, essa não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite ou do companheiro em união estável.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 06 de Maio de 2016.

ALEXANDRE NOGUEIRA
Presidente

Autor da Lei: Luis Cláudio Galassi

ACOMPANHE AS SESSÕES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
NOS 10 PRIMEIROS DIAS ÚTEIS DO MÊS
A PARTIR DAS 9H00

PELA TV CANAIS 5 E 17 (CABO); 4 (ABERTO); 45.3 HDTV
PELA INTERNET

WWW.CAMARAUBERLANDIA.MG.GOV.BR

www.camarauberlandia.mg.gov.br